A C Ó R D Ã O

AGRAVO
TC-008481.989.25-9

Agravante:	BRUNA PERA DOS SANTOS.
Em exame:	RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DE MONTE ALEGRE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, ENFERMAGEM, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, DENTISTA, FONOAUDIÓLOGA, FISIOTERAPEUTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER OS PACIENTES DO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE.
Procurador de Contas:	RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA.
Advogado:	OSNILTON SOARES DA SILVA (OAB/SP 232.678).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
O recurso não fragiliza as razões de convencimento no sentido do indeferimento da medida liminar de suspensão do certame.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, bem como dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro